Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO PA00 - 23/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6823/2016
PROTOCOLO	**:** 1680501
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GOVERNO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GOMES GOULART
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – EXECUTIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – DADOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – NÃO REMESSA – DESPESA TOTAL LÍQUIDA COM PESSOAL E ENCARGOS – LIMITE DA LRF – DESRESPEITO – AUSÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSPARÊNCIA – LRF – DESOBEDIÊNCIA – CRÉDITOS ADICIONAIS – ABERTURA IRREGULAR – DUODÉCIMO – REPASSE A MAIOR – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – RECURSOS RECEBIDOS À CONTA – LIMITE EXCEDIDO – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO.

A constatação de inobservância a disposições legais e constitucionais, a presença de inconsistências e impropriedades nas demonstrações e escriturações contábeis do Balanço Geral, não regularizadas ou esclarecidas, motivam a emissão de Parecer Prévio Contrário à sua aprovação pelo Legislativo.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de **2015**, do Município de **Sete Quedas**, gestão do **Sr. José Gomes Goulart**, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, referente ao exercício de 2015, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 10982/2016 concluiu que a prestação de contas deverá receber parecer prévio contrário à aprovação.

O Corpo Especial - Auditoria por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 7321/2018 opinou conforme segue:

> "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 14, I e 21, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS), opinamos pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sete Quedas inerente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Senhor JOSÉ GOMES GOULART, com fulcro nos artigos 42, caput e incisos II, IV, VI e VIII e 59, III da LO-TCE/MS."

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 15269/2018 opinou no seguinte sentido:

> "Em vista disso, diante não apenas da gravidade das observações, mas considerando também os pontos que foram objeto de ressalvas em exames anteriores realizados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo e pela Auditoria do Corpo Especial, manifesta-se este Ministério Público de Contas pela existência de diversas irregularidades de ordem material nas contas prestadas, tendo como fonte a previsão contida nos artigos 21, I, 42, caput e incisos II, IV, VI E VIII, 37 e 59, III, todos da Lei Complementar nº 160/2012. Considerando o artigo 113, §1º, e o parágrafo único do artigo 118, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, c/c o artigo 54, §2º, da Lei Complementar nº 160/2012, opina-se desde já pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas de Governo do agente público responsável, no exercício de 2015, pelas razões já expostas anteriormente."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas tem como parâmetros normativos as determinações estabelecidas pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que procedem as ressalvas propostas pelo Corpo Técnico, Auditoria e MPC, tendo em vista as inconformidades contábeis e

regimentais apontadas abaixo:

a) Não remessa de dados e documentos exigidos no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II;

b) Desrespeito ao limite de 54% de despesa total líquida com pessoal e encargos, desobediência ao art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar n. 101/2000;

c) Ausência das demonstrações contábeis obrigatórias (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e, Demonstração dos Fluxos de Caixa), conforme tipificado no art. 50, III, da LRF, e na Portaria n. 733/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) Desobediência ao art. 48 da LRF, haja vista que não cumpre integralmente a transparência prevista na referida lei;

e) Abertura de créditos adicionais de modo irregular, transgressão aos art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, e infração ao art. 42 da LCE n. 160/2012;

f)Repasse de duodécimo a maior para a Câmara Municipal de Sete Quedas/MS, no exercício financeiro de 2015, desrespeito ao limite estabelecido de 7%, conforme determina o art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

g) Desrespeito ao limite de 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme preconiza o art. 21 da Lei n. 11.494/2007.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** a conclusão do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** da prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III, c/c o art. 61, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, nos termos do voto do relator, pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.MSS/SETAC.APT/DSSM